



PROJETO DE LEI Nº 55 /2023
DATA: 04/12/2023

SÚMULA: Cria o Programa de Incentivo aos Clubes de Mães no Município de Mariópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Mariópolis, o Programa de Incentivo aos Clubes de Mães, que tem por objetivo incentivar a autonomia, valorização e conscientização das mulheres, com a prática do artesanato e demais atividades afins, fomentando novas habilidades, valorizando o trabalho manual, fortalecendo a união e a aliança entre as mulheres, baseado na empatia, companheirismo e envolvimento das mulheres.

Art. 2º Fica permitido ao executivo municipal executar as seguintes ações:

- I - Garantir a estrutura física e equipamentos que possibilitem o desenvolvimento de atividades e ações de geração de trabalho e renda considerando as especificidades locais;
- II - Promover qualificação e formação para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis;
- III - Oferecer suporte à convivência familiar e comunitária às mulheres nas diversas políticas públicas;
- IV - Prestar assessoria técnica visando à eficiência no gerenciamento de atividades que envolvam a geração de trabalho e renda, seja de forma empreendedora individual ou de forma empreendedora cooperada com monitoramento, avaliação e implementação de renda.

Art. 3º São beneficiárias deste programa as mulheres devidamente associadas aos Clubes de Mães.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, efetuar a implementação e coordenação do Programa, desde que observada à necessidade e a compatibilidade com os recursos financeiros e humanos.





Parágrafo único. Fica autorizado o executivo, por meio do Departamento de Indústria e Comércio buscar parcerias, firmar convênios e realizar chamamento público, quando possível e necessário para melhor e mais eficiente abrangência do programa.

Art. 5º Fica autorizado o município a adquirir e repassar aos Clubes de Mães, a título de incentivo à produção:

I - produtos de artesanatos, no qual deverá ser apresentado pelos Clubes de Mães a lista de materiais necessários para o desenvolvimento do programa;

II – Kits de materiais, no qual deverá ser apresentado pelos Clubes de Mães a lista de materiais necessários para o desenvolvimento do programa.

Art. 6º Fica autorizada o fornecimento através do repasse da matéria-prima e demais produtos contidos no art. 5º desta lei para os Clubes de Mães devidamente formalizados.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Parágrafo único: Poderão ser destinadas verbas oriundas das emendas individuais impositivas dos vereadores municipais, ou de bancadas quando seu objeto versar sobre as ações contidas no presente programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 04 de dezembro de 2023.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	RE J.
1º	/ /		
	/ /		

